



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO/PPGCI/UFES/N. 02, DE 16 DE ABRIL DE 2024

Estabelece ações afirmativas para reserva de vagas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da UFES (PPGCI/UFES).

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (PPGCI/UFES), no uso de suas atribuições regimentais, aprova por unanimidade, na reunião extraordinária do dia 16 de abril de 2024, em conformidade com o Decreto n. 7.824, de 11 de outubro de 2012 (que regulamenta a Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio) e com a Resolução n. 09/2021, que autoriza a adoção de ações afirmativas de reserva de vagas de acesso no âmbito da pós-graduação na Universidade Federal do Espírito Santo,

RESOLVE:

Reservar um percentual de 50% das vagas ofertadas para alunos pretos, pardos e indígenas (cotas PPI), ciganos, quilombolas, transidentitárias e pessoas com deficiência, obedecida a ordem de classificação dentre os alunos que declararem interesse em concorrer a tais vagas, seguindo os critérios abaixo:

Art. 1º O critério para que o aluno seja considerado apto a concorrer às vagas reservadas às cotas será a autodeclaração, por meio de manifestação explícita no formulário para seleção ao curso de Mestrado em Ciência da Informação constante no edital, devendo atender o perfil descrito no Art. 3º.

Art. 2º A opção de concorrer às vagas reservadas às cotas não exclui o candidato de concorrer às vagas de ampla concorrência, caso sua pontuação no processo seletivo assim o permita. Caso não haja preenchimento do total de vagas destinadas às cotas, as vagas remanescentes serão revertidas para vagas de ampla concorrência. O(A) candidato(a) que não optar pela autodeclaração como PPI e, conseqüentemente, por concorrer às vagas por cotas, concorrerá às vagas de ampla concorrência.

Art. 3º Estão aptos(as) a participar desta seleção os candidatos com o seguinte perfil:

1. **Pessoas negras** (pretas e pardas), mediante autodeclaração, sendo considerado apenas o fenótipo, excluídos critérios de genética e ascendência.
2. **Pessoas indígenas**, mediante autodeclaração e apresentação de fotocópia do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) ou declaração de liderança da Comunidade



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

Indígena sobre a condição étnica da pessoa ingressante, com número de identidade, endereço e telefone de contato.

3. **Quilombolas**, mediante apresentação de:

a) cópia da declaração original expedida pela Fundação Cultural Palmares na qual conste o reconhecimento oficial do quilombo ao qual o(a) candidato(a) pertença;

b) declaração original da comunidade quilombola, emitida no ano vigente, com a assinatura de duas (2) lideranças. Para os quilombos em processo de reconhecimento pela Fundação Cultural Palmares será aceito um documento que comprove a abertura de processo de reconhecimento nessa fundação.

4. **Pessoas com deficiência**, mediante apresentação de laudo médico (via original ou cópia com valor probatório) que contenha: parecer descritivo elaborado pelo médico, em receituário próprio; o código da deficiência nos termos da Classificação Internacional de Doenças (CID); a categoria de deficiência classificada segundo o artigo 5º, § 1º do Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004, ou que atenda a Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça. Também são arcabouço legal as seguintes leis: Lei n. 14.254/21, Lei n. 8.213/1991, Lei n. 10.216/2001, Lei n. 12.764/2012 e Lei n. 13.146/2015.

5. **Pessoas trans** (travestis, transexuais e transgêneras) mediante autodeclaração ou apresentação de inteiro teor no caso de pessoas que tiverem feito a retificação de registro civil.

6. **Pessoas autodeclaradas ciganas**, mediante entrega da autodeclaração.

7. **Refugiados**, mediante o reconhecimento da condição de refugiado pelo Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) ou apresentação do protocolo de solicitação de refúgio, de acordo com os procedimentos que regulamentam a Lei n. 9.474/07.

8. **Mulheres e pessoas em situação de vulnerabilidade sócio-econômica** podem ser atendidas a depender das especificidades do programa.

Art. 4º A confirmação da autodeclaração, entregue no ato da inscrição no processo seletivo, será realizada pela comissão avaliadora do processo seletivo.

Art. 5º Dentre as pessoas elegíveis descritas acima, as que apresentarem transtorno global do desenvolvimento (dislexia, discalculia e déficit de atenção) poderão obter tempo adicional para a realização da prova.

Art. 6º A solicitação deverá ser realizada mediante envio de declaração ou parecer, com nome completo do(a) candidato(a), emitida e assinada por entidade ou profissional habilitado, na área da saúde ou similar, com a descrição do transtorno, a identificação da entidade e profissional declarante. O tempo adicional de 60 minutos na prova só será oferecido ao(a) participante que fizer a solicitação desse recurso no ato de inscrição do processo seletivo e que tiver o documento



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

ou a declaração/parecer aprovado. A comissão avaliadora informará o resultado da análise da declaração nos prazos previstos em edital.

Vitória (ES), 16 de abril de 2024

Marta Leandro da Mata
COORDENADORA